Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00102/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4730/2009
PROTOCOLO	**:**	941930
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 80/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	TENIR MIRANDA JUNIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 12/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 100.000,00
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 5-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº. 080/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS e o Sr. Tenir Miranda Júnior, com fulcro no inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

2 – Pela recomendação ao responsável pelo órgão, que futuramente cumpra o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para novos preenchimentos de cargos efetivos ou empregos públicos;

3 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar nº. 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSE ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba